

ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR UNIFICADA:
6ª VARA- NATAL-SJRN; 9ªVARA-CAICÓ-SJRN; 10ª VARA - MOSSORÓ-SJRN
11ª VARA - ASSÚ- SJRN; 15ª VARA - CEARÁ-MIRIM- SJRN

STELLA ARAUJO ZANATTA, Leiloeira Pública Oficial JUCERN 0118/2016, devidamente credenciada pelo juízo da 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Natal-RN, na forma da lei, FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que levará à venda em alienação por iniciativa particular, na modalidade **Eletrônica**, por um período de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as condições adiante descritas, os bens penhorados nos autos dos processos a seguir relacionadas.

CONTATOS PARA ENVIO DE PROPOSTAS:

Leiloeira Pública Oficial STELLA ARAUJO ZANATTA, matrícula JUCERN nº 0118/2016, Fone: (84) 99166-4126 e (84) 2020-4424, Sítio eletrônico: www.leiloesrn.com.br, E-mail: stellaleiloeira@gmail.com;

1. BENS;

9ª VARA FEDERAL DE CAICÓ - SJRN

1.01-EXECUÇÃO FISCAL Nº 0800255-30.2018.4.05.8402

Exequente: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Executado: ASSOCIACAO DE DESENVOLV . COMUNITARIO DE CARNAUBA DOS DANTAS

Bem(ns): (01) Uma loja de nº 06, com 22,25 m², construída no terreno de matrícula nº 855, localizado em Carnaúba dos Dantas/RN.

Avaliação: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), em 22 de julho de 2019.

Ônus: Eventuais constantes na matrícula imobiliária.

Valor da Dívida: R\$ 894,48 (Oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), em 20 de setembro de 2020.

Depositário: Não informado

Localização do(s) bem(ns): Conforme descrição acima.

1.02-EXECUÇÃO FISCAL Nº 0800230-17.2018.4.05.8402

Exequente: INMETRO INSTITUTO NAC DE METROL NORM E QUAL INDUSTRIAL

Executado: POSTOS LOURAGAS LTDA

Bem(ns): **A)** 01 (Um) Veículo da marca e modelo HONDA/CG 125 CARGO KS, de placa NOG-1141, ano de fabricação e modelo 2012/2012, em mal estado de conservação, sem funcionamento, faltando o motor, reparos e outros acessórios, avaliado em R\$ 200,00 (Duzentos reais); **B)** 01 (Um) Veículo da marca e modelo SR/MOTOPAM CARGA, de placa NOG-6124, ano de fabricação e modelo 2012/2012, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Avaliação: R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) 18 de setembro de 2020.

Ônus: Eventuais constantes junto ao Detran/RN.

Valor da Dívida: R\$ 19.255,84 (dezenove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), atualizada em 04/2018

Depositário: FRANCISCA MARIA FELIPE GALVÃO.

Localização do(s) bem(ns): Av. DR. Silvio Bezerra Melo, nº 241, Centro, Currais Novos/RN.

10ª VARA FEDERAL DE MOSSORÓ - SJRN

1.03-EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000301-65.2012.4.05.8401

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: MARCIO ALEXANDRE MELO DE SOUZA e outro

Bem(ns): 01 (Um) imóvel denominado Sítio Ipueira, medindo 46,72 ha, de matrícula nº 519 do Cartório Único de Governador Dix-Sept Rosado.

Avaliação: R\$ 86.389,46 (Oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos), em 04 de junho de 2019.

Ônus: Eventuais constantes na matrícula imobiliária.

Valor da Dívida: R\$ 343.079,33 (Trezentos e quarenta e três mil, setenta e nove reais e trinta e três centavos) em 18 de janeiro de 2020.

Depositário: MARCIO ALEXANDRE MELO DE SOUZA

Localização do(s) bem(ns): Conforme descrição acima.

1.04-EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002877-12.2004.4.05.8401

Exequente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Executado: CERAMICA VIEIRA DINIZ LTDA e outros

Bem(ns): 01 (um) imóvel denominado São Francisco medindo 99 ha e 6.400 m² - matrícula 420 do Cartório Único de Governador Dix-Sept Rosado.

Avaliação: R\$ 298.920,00 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte reais) em 29 de janeiro de 2020.

Ônus: Eventuais constantes na matrícula imobiliária.

Valor da Dívida: R\$ 146.044,72 (Cento e quarenta e seis mil, quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), em 17 de setembro de 2020.

Depositário: Não informado.

Localização do(s) bem(ns): Conforme descrição acima.

1.05-EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001266-14.2010.4.05.8401

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: DROGARIA SKINAO LTDA - EPP e outro

Bem(ns): 01) 25m² de prateleira de vidro para expor medicamento feitas, de vidro transparente, em regular estado de conservação, avaliadas em R\$ 7.839,35 (Sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos); 02) 17 m² de prateleiras de vidro para expor medicamento, feitas de vidro transparente, em regular estado de conservação, avaliadas em R\$ 5.331,03 (Cinco mil, trezentos e trinta e um reais e três centavos).

Avaliação: R\$ 13.170,38 (Treze mil, cento e setenta reais e trinta e oito centavos) em 19 de junho de 2019.

Ônus: Nada consta.

Valor da Dívida: R\$ 456.406,79. (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e seis reais e setenta e nove centavos), em 27 de novembro de 2020.

Depositário: FÁBIO SIDNEY ROCHA DE MOURA

Localização do(s) bem(ns): Av. Presidente Dutra com a Rua Chico Linhares, Alto de São Manoel, Mossoró-RN

1.06-EXECUÇÃO FISCAL N° 0001135-44.2007.4.05.8401

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: DIVANIR DA SILVA COSTA

Bem(ns): **01)** 01 (um) Veículo R/Milton Brasília de placa NNZ-4857, ano 2010, em boas condições de funcionamento, avaliado em R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais); **02)** 01 (um) Veículo Ford Fiesta de placa MOG-0608, ano de fabricação 2001, em boas condições de funcionamento, avaliado em R\$ 8.612,00 (Oito mil, seiscentos e doze reais); **03)** Veículo Fiat Palio adventure, flex, de placa MZG-4515, cor cinza, em boas condições de funcionamento. Avaliado em R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais); **04)** Veículo Fusca 1300, ano 1982, cor verde, em boas condições de funcionamento, banco de couro, com pneu de estepe, de placa MYQ4776, avaliado em R\$ 7.617,00 (Sete mil e seiscentos e dezessete reais); **05)** Veículo I/Hyundai Elantra de placa QGT-2203, ano de fabricação 2014, avaliado em R\$ 49.519,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos e dezenove reais).

Avaliação: R\$ 90.248,00 (Noventa mil e duzentos e quarenta e oito reais) em 22 de janeiro de 2020.

Ônus: Eventuais constantes junto ao Detran/RN.

Valor da Dívida: R\$ 107.150,78 (Cento e sete mil, cento e cinquenta reais e setenta e oito centavos) em 27 de novembro de 2020.

Depositário: DIVANIR DA SILVA COSTA

Localização do(s) bem(ns): Rua Dr. José Xavier, 48, Abolição, Mossoró-RN

1.07-EXECUÇÃO FISCAL N° 0000879-57.2014.4.05.8401

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: W. S. E. CONSTRUCOES E PAVIMENTACAO LTDA

Bem(ns): 01 (um) Veículo Ford F4000, placa AFL-5924, ano 1995, cor branca, em regular estado de conservação no motor, porém com pequenas falhas na lataria e na carroceria, faróis quebrados.

Avaliação: R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), em 16 de janeiro de 2020.

Ônus: Eventuais constantes junto ao Detran/RN

Valor da Dívida: R\$ 113.661,37 (Cento e treze mil, seiscentos e um reais e trinta e sete centavos), em 09 de setembro de 2020.

Depositário: WANDERSON DINIZ LIMA

Localização do(s) bem(ns): Rua Damião Rodrigues de Souza, 410, Alto do Sumaré, Mossoró/RN

11ª VARA FEDERAL DE ASSU - SJRN

1.08-EXECUÇÃO FISCAL N° 0800441-16.2019.4.05.8403

Exequente: INMETRO INSTITUTO NAC DE METROL NORM E QUAL INDUSTRIAL

Executado: DANIEL ELETROMOVEIS & CIA LTDA - EPP

Bem(ns): 01 (um) Veículo Moto Honda/NXR 125 BROS ES, placa OWF-4280, ano/modelo 2014/2015, cor vermelha.

Avaliação: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), em 18 de novembro de 2019.

Ônus: Eventuais constantes junto ao Detran/RN.

Valor da Dívida: R\$ 3.454,62 (Três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), em 16 de julho de 2019.

Depositário: Daniel Henrique Fernandes Dantas

Localização do(s) bem(ns): Rua Martins Ferreira, 387, Centro, Macau/RN

1.09-EXECUÇÃO FISCAL N° 0800514-85.2019.4.05.8403

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: C A DE MENEZES CHURRASCARIA

Bem(ns): 01 (um) Veículo GM/Blazer DLX, 1998, placa CMO-3429, cor prata.

Avaliação: R\$ 12.800,00 (Doze mil e oitocentos reais) em 18 de fevereiro de 2020.

Ônus: Eventuais constantes junto ao Detran/RN

Valor da Dívida: R\$ 29.569,69 (Vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos) em 18 de agosto de 2019.

Depositário: CARLOS ALBERTO DE MENEZES

Localização do(s) bem(ns): ROD BR 304 KM 110, S/N, ZONA RURAL, ACU/ RN

15ª VARA FEDERAL DE CEARÁ-MIRIM - SJRN

1.10-EXECUÇÃO FISCAL N° 0802383-68.2014.4.05.8400

Exequente: INMETRO INSTITUTO NAC DE METROL NORM E QUAL INDUSTRIAL

Executado: IVANILSON FRANCA DE LIMA - ME

Bem(ns): 01 (um) Prédio, terreno com 299m², situado a Rua Prefeito Arthur Morais, s/n, Centro, Pedra Grande/RN, matrícula 134, livro 2-A do Registro Geral, fls.164

Avaliação: R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) em 26/04/2019.

Ônus: Eventuais constantes na matricula imobiliária.

Valor da Dívida: R\$ 3.608,57 (Três mil, seiscentos e oito reais e cinquenta e sete centavos) em 03 em setembro de 2019.

Depositário: Não informado.

Localização do(s) bem(ns): Conforme descrição acima.

1.11-EXECUÇÃO FISCAL N° 0800377-68.2017.4.05.8405

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: JUCILEIDE VARELA DA SILVA MONTEIRO - ME

Bem(ns): 01 (Um) Micro-ônibus VW/NEOBUS THUNDER, ano-modelo 2003/2004, placa CZZ-5545, cor predominante branca, em bom estado.

Avaliação: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), em 19 de agosto de 2020.

Ônus: Eventuais constantes junto ao Detran/RN.

Valor da Dívida: R\$ 519.440,86 (Quinhentos e dezenove mil e quatrocentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos).

Depositário: Não informado.

Localização do(s) bem(ns): Rua do Comércio, 232, Santa Luzia, Touros/RN

1.12-EXECUÇÃO FISCAL N° 0800002-67.2017.4.05.8405

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Executado: GILSON COUTINHO DE MELO

Bem(ns): 01 (Um) Prédio comercial na Rua Dr. Antonio Proença, 334, Centro, João Câmara/RN, matrícula 2709, terreno mede 423,36m² e tem averbado em cartório 71,78m² de área construída.

Avaliação: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) em 24 de setembro de 2020.

Ônus: Eventuais constantes na matricula imobiliária.

Valor da Dívida: R\$ 62.685,80 (sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos)

Depositário: Não informado

Localização do(s) bem(ns): Conforme descrição acima.

2. FORMAS DE PAGAMENTO:

2.01 -Os depósitos judiciais realizados nas operações 635 e 280 somente serão recebidos em espécie. Portanto, em se tratando de valores considerados vultosos, deverão ser feitos via TED JUDICIAL, do tipo PAG122, de qualquer instituição financeira do país. Porém, é preciso observar que nem todos os bancos possuem a opção TED JUDICIAL no Internet Banking e de regra a TED JUDICIAL terá que ser feita no guichê do banco do cliente.

2.02 - À VISTA:

A alienação far-se-á com depósito à vista, conforme art. 892 do CPC. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta judicial na Caixa Econômica Federal – CEF.

2.03 - PARCELADA -(Em execuções cujo o exequente não seja a Fazenda Nacional, nos moldes do art. 895 do CPC):

Para alienação de bens imóveis, será admitida proposta de parcelamento nos moldes do art. 895, I, II, §2º, do CPC, mediante o pagamento imediato de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor lançado e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses (art. 895, § 1º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, garantido por restrição sobre o próprio bem. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

O parcelamento implica constituição de hipoteca/penhor em favor do credor, o que deverá constar na carta de alienação. No caso de parcelamento, o licitante/proponente deverá apresentar Carteira de Identidade/Contrato Social, CPF/CNPJ, comprovante de residência (originais e cópias), referências bancárias, idoneidade financeira. Caso não seja apresentada documentação solicitada, o parcelamento não será autorizado. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta judicial na Caixa Econômica Federal – CEF.

2.04 - PARCELADA (Em execuções cujo exequente seja a Fazenda Nacional):

Em processos em que a Fazenda Nacional for a exequente, será admitido o pagamento parcelado para bens imóveis e veículos limitando-se, tal parcelamento, ao montante da dívida ativa objeto da execução (art. 4º, Portaria da PGFN 79/2014). O parcelamento da alienação do bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o adquirente efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado (parágrafo único, art. 4º, Portaria da PGFN 79/2014).

O parcelamento, observará o máximo de 60 (sessenta) prestações iguais, para imóveis, e 48 (quarenta e oito) prestações iguais, para veículos, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada uma (art. 3º, Portaria da PGFN 79/2014). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculada a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado (parágrafo único, art. 3º Portaria da PGFN 79/2014). A primeira parcela deverá ser depositada quando a ciência a

assinatura do auto de alienação e será considerada como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes (§1º, art. 11, Portaria PGFN 79/2014).

Até a expedição da carta de alienação, o adquirente deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396, (art. 11, §2º, Portaria da PGFN 79/2014). Após a emissão da carta de alienação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código da Receita nº. 7739 (art. 11, §4º, Portaria da PGFN 79/2014). Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta judicial na Caixa Econômica Federal – CEF.

Na alienação de bens imóveis, após expedida a carta de alienação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo adquirente ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União (art. 7º, da Portaria PGFN 79/2014).

No caso de veículo, após expedida a carta de alienação para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem em favor do exequente, se for o caso, o qual será registrado na repartição competente/Departamento de Trânsito.

O adquirente do bem, após formalizar o negócio jurídico, com a assinatura do auto de alienação, deverá acessar o Portal Regularize (www.regularize.pgfn.gov.br) para providenciar o parcelamento da arrematação.

Em caso de dúvida, deverá entrar em contato com o atendimento da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através do e-mail atendimento.rn.pfn@pgfn.gov.br.

Para formalizar o pedido de parcelamento do preço, deverá prestar as informações elencadas no art. 12 da Portaria PGFN 79/2014.

Deve ser apresentada carteira de identidade/contrato social, CPF/CNPJ, comprovante de residência (originais e cópia), referências bancárias, idoneidade financeira e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União.

A aprovação do pagamento parcelado da alienação está sujeita à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), podendo ele ser ou não deferido.

A concessão, administração e controle do parcelamento será realizada pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Concretizado o parcelamento do preço, o valor parcelado constituir-se-á em crédito da Fazenda Nacional e em débito do adquirente do bem, que, se vier a inadimplir qualquer parcela, terá o parcelamento rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) a título de multa de mora, conforme o art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212/91.

Havendo rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou bem móvel dado em garantia.

O adquirente, no momento do recebimento da carta de alienação, deverá ser expressamente advertido de que o requerimento de parcelamento de alienação deverá conter o comprovante de protocolo do registro da garantia exigido nos termos dos arts. 7º e 8º da portaria que regulamente o ajuste.

Todas as condições que orientam o parcelamento de valores de alienação de bens designadas em processos de Execução Fiscal que têm a Fazenda Nacional como exequente, estão dispostas na Portaria PGFN 79/2014 e deverão ser observadas pelos licitantes/arrematantes, não se aplicando às execuções fiscais cujo o fundamento seja a cobrança de débitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – (art. 17 da Portaria PGFN 79/2014).

3.COMISSÃO DA LEILOEIRA:

A comissão da leiloeira é fixada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, que deverá ser paga pelo adquirente.

4.ÔNUS DO ADQUIRENTE:

4.01- Arcar com as despesas e os custos relativos à armazenagem, quando cabível, bem como com a desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados;

4.02- Responsabilizar-se pelos lances e dizeres inseridos na sessão;

4.03- Verificar a integridade e as condições do bem ou bens levados à alienação;

4.04- Cumprir os requisitos de habilitação jurídica e qualidade econômico-financeira para arrematar de forma parcelada.

4.05- O juízo garantirá ao adquirente a posse do bem livre de quaisquer ônus de natureza tributária que possam existir sobre ele antes da data da alienação por iniciativa particular (art. 130, parágrafo único, do CTN).

4.06- O adquirente do bem imóvel, no entanto, deverá arcar com eventuais despesas, anteriores à arrematação, de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como foro/taxa de ocupação, laudêmio e despesas cartorárias, além de eventuais despesas pessoais como conta de água e luz. Também será o responsável pelo pagamento do ITBI.

4.07- No caso de veículos, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, sendo estas de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

4.08 -Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao adquirente.

4.09- Recolherá às custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento), respeitando o limite mínimo de 10 UFIR's (R\$ 10,64) e o máximo de 1.800 UFIR's (R\$ 1.915,58), conforme Lei n.º. 9.289/96.

5.DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.01- As alienações realizadas são irrevogáveis e irretratáveis, não podendo o adquirente recusar o bem recebido através de alienação por iniciativa particular, venda direta ou pleitear a redução do preço, ou mesmo alegar desconhecimento das condições e características dos bens, sob qualquer pretexto.

5.02- Em nenhuma hipótese, salvo, exclusivamente, nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas desistências dos adquirentes ou alegações de desconhecimento para se eximirem das obrigações geradas, com risco de enquadramento nos tipos previstos nos artigos 335 e 358 do Código Penal Brasileiro.

5.03-O executado e o depositário não poderão impedir o Corretor, o Leiloeiro ou o representante legal de vistoriar, fotografar o bem constricto e, se for a hipótese, removê-lo, ficando desde já advertidos de que a obstrução ou impedimento constitui crime (art. 330 do Código Penal).

5.04-Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou ao Corretor ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos, reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes. Será ainda atribuição dos adquirentes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos na alienação. Qualquer dúvida ou divergência na identificação ou descrição dos bens deverá ser dirimida no ato de alienação.

5.05-O bem poderá ser retirado de venda, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação;

5.06-Assinado o auto de alienação pelo Juiz Federal, pelo Adquirente e pelo Corretor ou Leiloeiro, considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, cessando os direitos reais do expropriado sobre o bem ou direito, ainda que venham a ser julgados procedentes eventuais

embargos do executado ou ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

5.07-A falta de pagamento imediato, no ato da aquisição, tornará sem efeito a venda;

5.08-O aperfeiçoamento da alienação dos bens adquiridos em juízo se dará mediante a expedição de carta de alienação ou mandado de entrega expedido pelo Juízo, após a assinatura do auto respectivo e decorrido o prazo legal, pago o preço ou prestadas garantia pelo adquirente, ficando cientificado o executado e possível terceiro interessado de que o prazo legal para interposição de embargos (à alienação) ou embargos de terceiros é de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do auto (art. 675 do Código de Processo Civil).

5.09- Os bens penhorados e submetidos à alienação judicial encontram-se na posse dos depositários regularmente nomeados no processo de execução.

5.10- No caso de haver um processo com diversos bens, podem ocorrer alienações de forma separadas, dando-se preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC).

6.CONTATOS PARA ENVIO DE PROPOSTAS:

Leiloeira Pública Oficial STELLA ARAUJO ZANATTA, matrícula JUCERN nº 0118/2016, Fone: (84) 99166-4126 e (84) 2020-4424, Sítio eletrônico: www.leiloesrn.com.br, E-mail: stellaleiloeira@gmail.com;

Natal, 10 de Dezembro de 2020